

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME nº 00.389.481/0001-79

NIRE 293.000.350-41

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: 17 de setembro de 2019, às 17:00 horas, na sede da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. ("Devedora" ou "Companhia"), localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710.

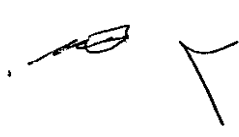
CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Fica indicado para presidir a mesa o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, que convidou para secretariar os trabalhos a Sra. Reveca Fichman Cardonski.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a 1ª (Primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Notas Promissórias" e "Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, em regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a outorga de garantia real pela Companhia no âmbito da Emissão; e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições:

(i) Aprovaram a realização da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos da Cártula da 1ª (Primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Cártula") e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras:



Certifico o Registro sob o nº 97906901 em 27/09/2019

Protocolo 195703561 de 19/09/2019

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 27315482860611

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

(a) **Número da Emissão.** As Notas Promissórias representam a 1ª (Primeira) emissão pública de Notas Promissórias da Companhia.

(b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

(c) **Montante Total da Emissão.** O montante total da Emissão será de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

(d) **Quantidade de Notas Promissórias.** Serão emitidas até 100 (cem) Notas Promissórias.

(e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(f) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão").

(g) **Prazo e Data de Vencimento.** A Nota Promissória terá prazo de 853 (oitocentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), sem prejuízo do disposto nas seções Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) da Cártula.

(h) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira.** Observado o cumprimento das condições previstas no Artigo 17 da Instrução CVM 476, as Notas Promissórias serão depositadas para distribuição pública no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3. As Notas Promissórias serão depositadas para negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3.

(i) **Prazo de Subscrição.** As Notas Promissórias serão subscritas, a qualquer tempo, a partir do início de sua distribuição, observado o disposto nos artigos 7-A, 8º, parágrafo 2º e 8-A da Instrução CVM 476.

(j) **Preço de Subscrição e Integralização:** A subscrição das Notas Promissórias se dará pelo Valor Nominal Unitário. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de sua efetiva subscrição, em uma única data ("Data de Integralização"), exclusivamente por meio do MDA (conforme definido abaixo). A Nota Promissória será depositada eletronicamente em nome do Titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3 - Segmento CETIP UTM.

(k) **Forma e Circulação.** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e nominativa e ficarão custodiadas, conforme definido no Manual de Normas - CRA de Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debêntures e Nota Comercial, junto ao Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, na condição de instituição contratada para prestação de serviço de custodiante da guarda física das Notas Promissórias. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade.

(l) **Destinação dos Recursos.** Os recursos captados por meio da Emissão destinam-se ao reperfilamento do passivo da Devedora e ao reforço de seu capital de giro.

(m) **Agente Fiduciário.** A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") será nomeada na Cártula para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Notas Promissórias ("Titulares"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

(n) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Notas Promissórias da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*" ("Contrato de Colocação"), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador

Líder”), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, sendo (i) R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) em regime de garantia firme (“Volume Mínimo da Emissão”) na forma definida pelo Coordenador Líder no Contrato de Colocação; e (ii) até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) em regime de melhores esforços.

(o) **Atualização Monetária e Remuneração da Nota Promissória:** O Valor Nominal Unitário da Nota Promissória não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário da Nota Promissória incidirão remuneração correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra* grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTM no seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento desta Nota Promissória, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais– CETIP21”, o qual está disponível para consulta na página da B3 - Segmento CETIP UTM na Internet (<http://www.b3.com.br>). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cártula.

(p) **Pagamento da Remuneração da Nota Promissória.** A Remuneração das Notas Promissórias será integralmente paga pela Devedora, em uma única parcela, ao Titular da Nota Promissória na Data de Vencimento ou na data de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro.

(q) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias.

(r) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus as Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTM para a Nota Promissória que esteja depositada

eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV ou na sede da Sociedade, ou ainda em conformidade com os procedimentos adotados pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de prestador de serviços de banco mandatário desta Nota Promissória, conforme aplicável, nos casos em que a Nota Promissória não estiver depositada eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV.

(s) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Promissórias nos termos a serem previstos na Cártula, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

(t) Garantia Fidejussória. O Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a Sra. Aurora Maria Moura Mendonça, a LM Transportes Serviços e Comércio Ltda. ("LM Transportes"), a LM Participações e Empreendimentos Ltda., a Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda., a Aurabrasil – Transportes Máquinas e Equipamentos Ltda. e a Santo Antônio Imóveis e Empreendimentos Ltda. (em conjunto, "Avalistas") prestam aval em favor dos Titulares, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), obrigando-se solidariamente entre si e com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, como Avalistas, codevedores solidários e principais pagadores responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Devedora a serem assumidas na Cártula, nas Garantias (conforme definidos abaixo) e nos demais documentos da Emissão ("Aval"), conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Cártula.

(u) Garantia Real: A Devedora e a LM Transportes deverão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data da Emissão, indicar os veículos de sua titularidade a serem alienados fiduciariamente e constituir a alienação fiduciária em tais veículos em valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da Emissão ("Valor Mínimo da Alienação Fiduciária")

de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária") e, em conjunto com o Aval, as "Garantias").

(v) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da Data de Emissão, resgatar antecipadamente a Nota Promissória ("Resgate Antecipado Facultativo"). Não será permitido o resgate parcial das Notas Promissórias. O valor a ser pago aos Titulares a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão e a data do Resgate Antecipado Facultativo e acrescido de prêmio de 1,60%, 1,20% ou 0,80%, conforme o caso, calculado conforme fórmula a ser incluída na Cártula ("Prêmio de Resgate").

(w) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Cártula, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento, pela Devedora e pelos Avalistas, da totalidade das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, ao tomar ciência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado que serão descritas na Cártula ("Hipóteses de Vencimento Antecipado").

(x) As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Cártula.

(ii) Aprovaram a outorga pela Companhia de garantia real no âmbito da Emissão, consubstanciada na Alienação Fiduciária de veículos da Devedora, com o devido gravame nos órgãos competentes, no Valor Mínimo da Alienação Fiduciária; e

(iii) Autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (1) Cártula; (2) Contrato de Colocação; (3) Alienação Fiduciária; e (4) outros documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga da Alienação Fiduciária; e (b) contratação dos Coordenadores e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediária, bem

como do Agente Fiduciário, do banco mandatário, custodiante, escriturador, do banco liquidante, dos consultores jurídicos, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e para a outorga da Alienação Fiduciária, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Mesa: (aa) Luiz Lopes Mendonça Filho – Presidente; Rebeca Fichman Cardonski-Secretária.

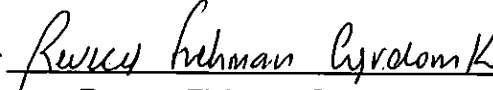
Conselheiros: Luiz Lopes Mendonça Filho, Aurora Maria Moura Mendonça, Décio Carbonari de Almeida, Simone de Oliveira Pino, Célio Gonçalves e Alessandra de Souza Lobo Lago.

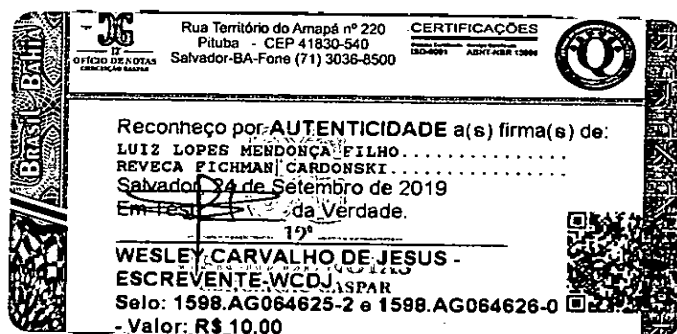
Confere com a original lavrada em livro próprio.

Salvador, 17 de setembro de 2019.

Mesa:


Luiz Lopes Mendonça Filho
Presidente


Rebeca Fichman Cardonski
Secretário da Mesa



Certifico o Registro sob o nº 97906901 em 27/09/2019

Protocolo 195703561 de 19/09/2019

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 27315482860611

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

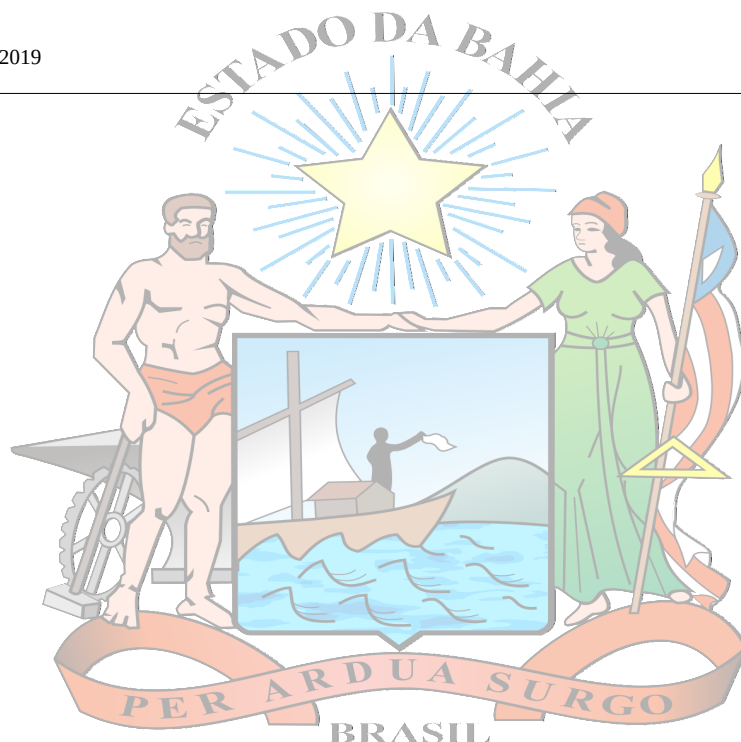


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A
PROTOCOLO	195703561 - 19/09/2019
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 29300035041
CNPJ 00.389.481/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/09/2019

Certifico o Registro sob o nº 97906901 em 27/09/2019

Protocolo 195703561 de 19/09/2019

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 27315482860611

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral